

Goiânia-GO, 03 de abril de 2019.

A

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Conselheiro Presidente

Dr. Euripedes Barsanulfo da Fonseca

Ref.: Processo nº 201900025020827

Ofício: 566/2019 - AGR

SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS, já devidamente qualificada no Processo indicado em epígrafe, em resposta ao Ofício 566/2019 - AGR, vem requerer a dilação do prazo fixado em 03 (três) dias “para o encaminhamento dos fluxos de caixa, mensais, desde o início da contratação, no modelo supostamente fixado pelo Edital”.

A solicitação se prende a necessidade de adequação do fluxo de caixa ao modelo de Planilha de Preços estabelecida no Anexo XIV do Edital de Licitação nº 01/2014/DETRAN-GO, seguindo o disposto abaixo:

13.1 – O valor contratual será definido a partir do preço da tarifa fixado neste edital (R\$ 117,66), o qual foi regulado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. Tanto os custos quanto o preço máximo fixado da tarifa está demonstrado no **ANEXO XIV – PLANILHA DE PREÇOS**, cujo valor será uniforme em todo o Estado, conforme definido neste certame.
(Grifo nosso)

O subitem 13.2 do edital estabelece que a concessionária deverá encaminhar os demonstrativos financeiros (fluxo de caixa), contudo, não estabeleceu que para efetivação da Revisão Tarifária deveria ser encaminhada no modelo do Anexo XIV, vejamos:

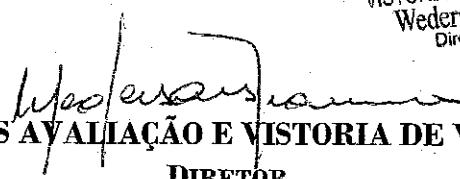
13.2 – O valor da tarifa de vistoria de que trata o item anterior (2.2) poderá ser reajustado nos termos do art.65, II, “d” da Lei 8.666/93 c/c art. 9º, §§ 3º e 4º e art. 10, caput, ambos da Lei 8.987/95 e art. 35 da Lei 9.074/95, tomando por base a Taxa Interna de Retorno (TIR), calculada a partir dos demonstrativos financeiros (fluxo de caixa) apresentados pelas concessionárias, cuja análise fiscalização compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a quem serão submetidas às solicitações de reajustes e apresentadas pelas Concessionárias, para deliberações nos termos do art. 2º “caput” da Lei Estadual nº 17.429/2011 e da Lei Estadual nº 13.569/1999. (Grifo nosso)

Diante da regra fixada, e considerando que os demonstrativos financeiros (fluxo de caixa) solicitados devem ser apresentados no modelo do Anexo XIV é plausível a dilação do prazo em até 10 (dez) dias.

Por fim, a empresa se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que, pede deferimento

SANPERES AVALIAÇÃO E
VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA
Wederson Silva Viana
Diretor Financeiro


SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS
DIRETOR